

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

Dispõe sobre a normatização das Atividades Complementares do curso de Medicina e procedimento de avaliação dos documentos que as certificam.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade criar um mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, como Atividades Complementares, em atenção ao Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina.

Art. 2º - O acadêmico do curso de Medicina deverá, necessariamente, participar de, no mínimo, **120 (cento e vinte)** horas em Atividades Complementares na Matriz 4 e **300 (trezentas)** horas em Atividades Complementares nas matrizes 1, 2, ou 3, as quais deverão ser realizadas durante a graduação no curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UNIRG. Será computada somente a carga horária mínima exigida.

Parágrafo único - Não será avaliada qualquer juntada de novos certificados se o acadêmico já tiver atingido a carga horária mínima necessária bem como a quantidade de categorias diversas necessárias.

TÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

Art. 5º - As Atividades Complementares tem por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

I - A complementação da formação pessoal, social e profissional;

- II - A disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;
- III - A conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;
- IV - A participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

TÍTULO III – DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 6º - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido.

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados.

Art. 7º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular como Atividade Complementar é obrigatoriamente necessária a apresentação de certificado/declaração, em papel com timbre da instituição concedente, constando nome do acadêmico, área de atuação, instituição de realização do estágio, médico supervisor, período de realização do estágio, total da carga horária, devidamente assinado, pelo médico supervisor, com carimbo e nº do CRM e diretor técnico da instituição, com carimbo e nº de matrícula funcional, modelo no anexo I, e registro diário de frequência do estágio extracurricular, modelo no anexo II.

§1º – O estágio supervisionado extracurricular para ser validado como Atividade Complementar deverá ser realizado em períodos e horários diversos do programa de estágio regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º – Para a validação do estágio supervisionado extracurricular a carga horária disposta na declaração/certificado e registro diário de frequência do estágio extracurricular (taxímetro) deverá ser compatível/equivalente.

§3º – Para o estágio supervisionado extracurricular, caso o certificado seja emitido pela Universidade de Gurupi e devidamente assinado pelas autoridades acadêmicas responsáveis, dispensa-se a apresentação do diário de frequência (taxímetro), uma vez que para a emissão do documento, este foi apresentado à Pró-Reitoria responsável.

Art. 8º - As Atividades Complementares somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

ATIVIDADES	Carga Horária - M4	Carga Horária – M3
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras da área da Saúde (como participante)	Até 60 horas	Até 150 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras da área da Saúde (como organizador)	Até 20 horas	Até 50 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais ou à distância, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras da área da Saúde (como palestrante)	Até 20 horas	Até 50 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos à distância da área da Saúde	Até 20 horas	Até 50 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras de áreas afins – filosofia, sociologia, morfologia ou outra área sob julgamento da Comissão (como participante, organizador ou palestrante)	Até 12 horas	Até 30 horas
Monitoria sob supervisão de professores do curso de Medicina	Até 40 horas	Até 100 horas
Estágios extracurriculares	Até 40 horas	Até 100 horas
Projetos institucionais de Graduação, Pesquisa e/ou Extensão	Até 40 horas	Até 100 horas
Projetos sócio-culturais e/ou desportivos	Até 20 horas	Até 50 horas
Membro-ativo de Liga Acadêmica	Até 36 horas	Até 90 horas
Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional, publicação de livros, publicação de capítulos de livros.	Até 60 horas	Até 150 horas
Representante de Turma e/ou Representante do CAMED e/ou Representante do CONSUL.	Até 12 horas	Até 30 horas
Línguas (curso presencial e instituição nacional)	Até 12 horas	Até 30 horas
Membro de processo avaliativo de atividade presencial ou à distância em congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras e dentro da Instituição (UNIRG)	Até 12 horas	Até 30 horas

§1º - O aluno deverá anexar os certificados no sistema SEI de acordo com a ordem de modalidade, conforme o quadro anterior.

§2º – Não serão analisados processos em que os certificados não estejam organizados por modalidade, sendo automaticamente indeferidos.

§3º – Caso o documento a ser avaliado apresente mais de uma página, estas deverão ser juntadas e mescladas em único arquivo, sob pena de ser desconsiderado pelo avaliador.

§4º - Na modalidade “Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional, publicação de livros, publicação de capítulos de livros.”, cada categoria será limitada, quanto à carga horária, por evento, da seguinte forma:

I - exposição de pôster/banner: 2 (duas) horas;

II - exposição oral: 04 (quatro) horas;

III - publicação em revista nacional, capítulo de livro, publicação de livro: 06 (seis) horas;

IV - publicação em revista internacional: 08 (oito) horas.

§5º – Caso não seja explícito no Certificado/Declaração o tipo de apresentação do trabalho ou se houver a confusão de “exposição oral” ou “apresentação de pôster/banner”, o documento será desconsiderado.

Art. 9º – Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.

Parágrafo único – O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, cinco categorias diferentes de atividades dentre as estabelecidas no quadro do artigo 8º.

TÍTULO IV – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 - A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares - CAAC será composta pelo Coordenador do Curso e por professores do curso de Medicina que devem cumprir horas diversificadas e/ou que desenvolvam a atividade docente como dedicação exclusiva.

§1º – Caberá ao Coordenador do Curso de Medicina a indicação dos professores que farão parte da CAAC.

§2º - Na impossibilidade de constituir a Comissão de que trata este artigo, será atribuição do Coordenador do Curso, ou quando por ele delegado, ao Coordenador de Estágio, realizar as atribuições relativas à CAAC.

Art. 11 - Cabe à CAAC verificar, avaliar, deferir ou indeferir à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

§1º - A Comissão de que trata este artigo deverá observar criteriosamente as exigências dispostas no Título III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

§2º - É facultado à CAAC solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

Art. 12 – Compete também à CAAC:

I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pela Universidade de Gurupi - UnirG;

II – Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;

III – Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.

Art. 13 - O acadêmico poderá recorrer da decisão da CAAC solicitando a revisão do parecer, primeiro junto à Comissão e posteriormente junto ao Conselho do Curso de Medicina, observado o procedimento descrito neste Regulamento.

TÍTULO V – DO ACADÊMICO

Art. 14 – Compete ao acadêmico:

I – Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II – Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;

III – Providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares e apresentá-la à CAAC, seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO

Art. 15 – Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados na Plataforma SEI com requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 16 – Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares poderão ser protocolados até 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à data da

colação de grau, desde que, o aluno apresente certificados necessários para cumprir a carga horária mínima exigida.

§1º – Processos com certificados que não cumprem a carga horária mínima exigida não serão analisados.

§2º – O acadêmico deverá preencher o formulário de solicitação de Análise das Atividades Complementares (anexo III) designando as cargas horárias equivalentes para cada categoria. Este formulário deverá ser, necessariamente, a primeira página a ser anexada na categoria “Atividades Complementares” quando da submissão dos arquivos dentro do processo na Plataforma SEI, para conferência pelo membro avaliador da CAAC e posterior homologação ou não dos certificados, bem como avaliação ou não do processo, analisando a carga horária total descrita neste formulário pelo aluno.

Art. 17 – Recebido o processo, a CAAC deverá avaliar os documentos apresentados pelo acadêmico no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 18 – Após análise, a carga horária deferida pela comissão ficará disponível na visão do aluno.

§1º - Caso a carga horária deferida seja inferior à mínima, o aluno poderá recorrer da decisão, no prazo de 03 dias, com justificativa fundamentada, ou incluir novos comprovantes de participação em Atividades Complementares.

§2º - Caberá à Secretaria Geral Acadêmica o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido pela CAAC, em consonância com a Matriz Curricular do aluno.

Art. 19 – O recurso interposto em face do parecer da CAAC deverá ser apreciado primeiramente pela CAAC no prazo de 15 (quinze dias) e seguirá todo o fluxo processual representado no Art. 18 deste Regulamento.

Parágrafo único – No caso do recurso interposto ao Conselho de Curso, o Coordenador do curso, Presidente do Conselho do Curso de Medicina, após fazer o juízo de admissibilidade, poderá incluir o assunto do recurso na pauta da reunião ordinária subsequente ao pedido ser recebido pela Coordenação.

Art. 21 – O processo será arquivado na plataforma SEI pela Coordenação do Curso de Medicina.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A carga horária auferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

Art. 23 – O envio dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas para Matriz 4 e 300 (trezentas) horas para matrizes 1, 2 ou 3, constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de graduação em Medicina.

Art. 24 – Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 26 – Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Gurupi - TO, 29 de maio de 2023.



Prof. Me. Lívio Fernandes Cavalcante
Presidente do Conselho do Curso de Medicina
Portaria nº 006/2023

Aprovado pela Resolução nº005/2023 de 29 de maio de 2023.